



Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000

Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973

ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIMENTO Nº.10/2015 PEDIDO DE PROVIDÊNCIA

APROVADO

Em 02/03/2015


Presidente

Exm^a. Sr^a.
SONIA MARIA PEREIRA MATTOS
DD. Presidente da Câmara Municipal
Bicas - MG

O Vereador que a esta subscreve, requer, que após a tramitação regimental, seja encaminhada a matéria em epígrafe e a seguir discriminada:

Solicito da Mesa Diretora, que encaminhe ofício ao Congresso Nacional, assinado por todos os membros do legislativo biquense, solicitando o veto à Medida Provisória de n.º 664, que de forma autoritária e antidemocrática, impuseram mudanças prejudiciais aos trabalhadores e segurados brasileiros.

JUSTIFICATIVA:

Temos que nos mobilizar e cobrar do congresso, através de nossos representantes, a derrubada de tais MPs, pois o pacote de mudanças deixa mais difícil o acesso da população aos benefícios de auxílio-doença e pensão por morte e pode ser barrado pelo Supremo Tribunal Federal. É que já chegou lá a ação direta de inconstitucionalidade (ADi) n.º 5234, remédio jurídico que busca o reconhecimento de que as mudanças ferem o texto da Constituição Federal. E, por consequência, deixariam de ser aplicadas.

De acordo com a Confederação Brasileira de Aposentados e Pensionistas (COBAP) e o Partido Socialista dos Trabalhadores Unificados (PSTU), autores da ação, as mudanças tiveram caráter de minirreforma e violou pelo menos 11 dispositivos da Constituição Federal, entre eles, o da falta de relevância e urgência para edição de medida provisória (art. 62), o da regulamentação de comando constitucional alterado por emenda aprovada entre





Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000

Tel/Fax.: OXX 32 – 3271 – 2973

ESTADO DE MINAS GERAIS

1995 e 2001 (art. 246), além de afrontar o princípio da proibição do retrocesso social, da proporcionalidade e da segurança jurídica.

Muitos dos argumentos utilizados na ADIN merecem respeito. De fato, existe uma banalização do Governo em usar Medida Provisória para legislar e resolver tudo que lhe for conveniente, mesmo quando não observar o requisito da urgência. Afinal, qual é a urgência de alterar uma regra que foi regularmente aprovada e em vigor desde 1991? A resposta deve estar mais próxima do objetivo do Governo em economizar com o direito alheio, a fim de consertar as lambanças e gastanças exageradas com a máquina pública.

O argumento da segurança jurídica também é outro que deve ser levado em conta. Chama a atenção o medo que o Governo provoca nas pessoas com o mexe-mexe nas regras previdenciárias. Isso gera um descrédito da população com o Regime Geral da Previdência Social. A sensação é de total insegurança e de ser surpreendido com restrição de direitos.

A pessoa se filia ao INSS, mas não sabe se vai poder gozar de algum direito da forma como lhe foi apresentado no momento de seu ingresso no sistema. A repercussão negativa disso termina provocando um êxodo de trabalhadores para previdências privadas ou outra forma de preservação de renda no futuro.

BICAS, 23 DE FEVEREIRO DE 2015.

RAFAEL CANDIDO AQUINO
VEREADOR PROPONENTE